

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS –
ESTADO DA PARAÍBA

Ref.: Pregão Eletrônico 013/204

No dia 22 de fevereiro de 2024, foi publicado Ranking e lista de Vencedores do Processo referente ao Pregão Eletrônico 013/2024, acerca da licitação para aquisição de Fórmulas e Suplementos da Secretaria de Saúde do Município de Patos. Foi remetido à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Patos – PB, Termo de Referência de Fórmulas e Suplementos.

Entretanto, algumas considerações merecem ser feitas acerca dos Vencedores do Processo, nos produtos elencados nos números 0001, 0004, 0016, 0022, 0025 e 0029 senão vejamos:

0001 - SUPLEMENTO INFANTIL HIPERCALÓRICO, COM 1,5KCAL/ML, COM NUTRIENTES QUE CONTRIBUEM PARA RECUPERAR A NUTRIÇÃO DE CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS DE IDADE, QUE ESTÃO COM DIFICULDADE DE MANTER OU GANHAR PESO E/OU CRESCER ADEQUADAMENTE. LATA DE 400G. TIPO FORTINI

– O produto vencedor pela empresa EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA (Supremix) não será aceito por sua composição não condiz com o que foi descrito ao termo de licitação. O suplemento não possui as características mencionadas como 29 vitaminas e 1,5 kcal. As crianças só aceitam a fórmula como descrita no processo o Fortini.

0004 - SUP. ALIMENTAR EM PÓ É ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN, INDICADO TANTO PARA USO ORAL COMO ENTERAL. SUA DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA É EXTREMAMENTE BALANCEADA, SENDO FONTE DE PROTEÍNAS, FONTE DE CARBOIDRATOS, FONTE DE FIBRAS. EMBALAGEM 400G.

– O produto vencedor pela empresa TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (Megamix Protein) não será aceito por sua composição não condiz com o que foi descrito ao termo de licitação. O suplemento não é rico em ácidos graxos mono e poli-insaturados. As crianças só aceitam a fórmula como descrita no processo o Ensure.

0016 - ESPESSANTE ALIMENTAR COMPOSTO POR AMIDO DE MILHO E GOMAS ALIMENTÍCIAS, PRONTO PARA USO E INDICADO PARA ESPESSAR PREPARAÇÕES QUENTES OU FRIAS.TIPO NUTILIS LATA 300G

– O produto vencedor pela empresa EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA (Espessamix com Amido) não será aceito pois as crianças só aceitam o produto Nutilis.

0022 - ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, POLIMÉRICO, HIPERCALÓRICO, NORMOLIPÍDICA, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE, GLUTEN E FIBRAS, EM LÍQUIDO: NUTRISON ENERGY 1.5KCAL, TROPHIC 1.5 OU NUTRI ENTERAL 1.5 OU ISOSOURCE 1.5 OU SIMILAR.1 LITRO

– O produto vencedor pela empresa JR PRODUTOS ALIMENTICIOS (Trophic Soya 1.5 kcal) não será aceito pois possui sua fórmula é composta somente por proteína isolada de soja, e na descrição o produto solicitado é pra possuir um exclusivo mix de proteínas (Proteína do leite e proteína da soja), não atendendo a demanda nutricional do público alvo.

0025 - MODULO DE FIBRAS, ISENTO DE SABOR, LACTOSE E GLÚTEN. INGREDIENTES: GOMA GUAR PARCIALMENTE HIDROLISADA E INULINA. PODE CONTER LEITE, TRIGO, CEVADA E AVEIA. NÃO CONTÉM GLUTEN. APRESENTAÇÃO 200G. TIPO FIBER MAIS, SUSTAP FIBRAS

- O produto vencedor pela empresa NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA (Reabilit Just Protein – Nuteral) não será aceito pois sua composição não condiz com que foi descrito ao termo da licitação. Sendo um suplemento alimentar de proteína em pó para atendimento das necessidades proteicas, não possuindo os ingredientes citados no produto licitado, não sendo um modulo de fibras.

0029 - DIETA ORAL OU ENTERAL EM PÓ, POLIMÉTRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, DENSIDADE CALÓRICA EM MÉDIA DE 1,0 KCAL/ML, PERMITINDO DILUIÇÕES MAIORES E COM OSMOLARIDADE DENTRO DA NORMALIDADE, EMBALAGEM 400G. TIPO GLUCERNA, NUTRI DIABETIC, DIANUTRI OU SIMILAR

- O produto vencedor pela empresa NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA (Total Nutrition Soy Neofiber) não será aceito por não atender ao solicitado no item, sua composição não condiz com que foi descrito ao termo de licitação. Possuindo Densidade calórica 0,9 kcal/ml e contendo Glúten.

Neste sentido, é a presente, para impugnar e recorrer acerca dos vencedores do processo nos produtos elencados nos números 0001, 0004, 0016, 0022,0025 e 0029 uma vez que não atendem à necessidade expostas no Termo de Referência de Fórmulas e Suplementos, bem como têm propostas nutricionais diversas daquelas necessárias e receitadas ao público alvo.

Patos – PB, em 23 de fevereiro de 2024.



Sabrina Nayara da Costa Santos
Nutricionista - CRN 19753
CNS: 700005455059607

Sabrina Nayara da Costa Santos
CRN 6ª 19753
Nutricionista